



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Pregão Eletrônico nº 007/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Processo Administrativo nº 2.208/2022**

**Objeto:** Futura e eventual aquisição de materiais de consumo, mediante Sistema de Registro de Preços destinados à sala de curativos, à vigilância em saúde, à saúde da mulher na gestação e E.P.I's, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES.

**Assunto:** Resposta de Impugnação ao Instrumento Convocatório.

Preliminarmente,

Trata-se de ato de Impugnação interposto por **Daniela Carvalho Sousa**, brasileira, casada, inscrita no **CPF no 018.420.461-52** e **RG no 2.539-682 SSP/DF**, por discordar da especificação de alguns materiais descritos e da falta de exigência de normas técnicas no edital do Pregão em epígrafe.

Em breve resumo, alega problemas com o descritivo dos itens 27; 36; 47; 53. Segundo a impugnante, o descritivo dos referidos itens direciona os mesmos para os produtos/marcas “Biguacream, Curatex, Agesani e Curatela”. Alega também que nos itens 79, 84, 85 não foram feitas as exigências necessárias quanto as normas da ABNT.

Ademais, a impugnante requer que sejam realizadas as alterações no descritivo dos itens indicado no ato impugnatório.

**1. Da tempestividade e do cabimento da impugnação.**

A impugnação é tempestiva, pois foi enviada para o endereço eletrônico definido no edital, no dia 12/08/2022, às 10h:06min, atendendo assim ao disposto no item 24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

*“24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

*24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br](mailto:gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br), ou por petição protocolado junto ao Setor de Protocolo deste órgão, localizado na Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES.”*

Portanto, dela conheço e passo a manifestar-me.

**2. Do mérito**

A impugnante questiona o descritivo de alguns materiais a serem adquiridos através do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022, que objetiva a aquisição de materiais para curativo entre outros, alegando o possível direcionamento dos mesmos para produtos/marcas “Biguacream, Curatex, Agesani e Curatela” e alegando que na descrição não foram feitas as exigências das normas da ABNT.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Para dar início as considerações desta impugnação, cabe ressaltar que após a análise do instrumento impugnatório por esta Pregoeira, fora constatado que em nenhum momento foram questionadas cláusulas editalícias, apenas descrições dos itens a serem adquiridos.

Sendo assim, uma vez que esta Pregoeira não tem conhecimento técnico para analisar os argumentos sobre a descrição técnica dos itens, a impugnação foi encaminhada para a secretaria requisitante para que o responsável pudesse se manifestar quanto aos questionamentos realizados, cabendo a esta Pregoeira tão somente acatar o que foi exposto pela secretaria.

A impugnação fora encaminhada para o e-mail da Secretaria de Saúde (se-mus.pmbe@gmail.com) no mesmo dia, porém a Secretaria não respondeu a tempo, somente informando hoje, dia 16/08/2022 que o Pregão seria suspenso para adequações no Termo de Referência.

Como já mencionado, o presente ato impugnatório refere-se tão somente aos critérios técnicos das especificações dos itens a serem adquiridos, sendo que, esta Pregoeira não possui o crivo técnico necessário para realizar o julgamento.

Diante do exposto, segue abaixo a resposta encaminhada para esta Pregoeira:

**Considerando o pedido de impugnação para o edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2022 da Sr.<sup>a</sup> Daniela, apresentamos o posicionamento aos questionamentos:**

*A impugnante questiona “DA OBRIGATORIEDADE DA EXIGÊNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS ABNT (NBRs)”, informamos que no edital Anexo I (Termo de referência) item 5, são exigidos as normas ABNT, INMETRO e ANVISA. Segue solicitação:*

***”5. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO(S) MATERIAL (IS)***

*5.1. O material ofertado deverá estar adequadamente embalado de forma a reservar suas características originais.*

*5.2. Os materiais a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:*

- Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.*
- Às normas da ABNT; INMETRO.*
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;*
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;*
- Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. ”*

*Assim os itens: 79: Avental descartável, item 84: Máscara cirúrgica e item 85: Máscara PFF-2 e demais, devem obedecer rigorosamente a solicitação.*

*Em relação a alegação “DO DIRECIONAMENTO DOS ITENS - CONDIÇÕES QUE COMPROMETEM E RESTRINGEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.”,*



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

*esclarecemos que conforme com a Lei 8666/1993 em sua Seção V, estabelece:*

*“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa*

*Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*I-atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”*

*No Item 27: CREME DERMATOPROTETOR E HIDRATANTE COM PHMB; É solicitado para proteção da pele e hidratação profunda. Com ação microbicida, para prevenção e combate de infecções fúngicas e dermatites irritativas, associadas ao excesso de umidade (DAI – Dermatites Associada às Incontinências ou uso de fraldas).*

*Para o Item 36: GEL COM PHMB; Requisita-se Gel para hidratação e descontaminação de feridas agudas e crônicas. Composto por betaína, PHMB 0,1% e ureia. A Betaína atua como agente de limpeza e Surfactante anfótero, o PHMB é antimicrobiano de amplo espectro contra bactérias e fungos em geral e a Ureia além de conservante possui Atividade contra bactérias gram + e gram -. Essa composição permite troca em até 72 horas.*

*O Item 47: LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE; Será para a hidratação preventiva, além de possuir propriedades emolientes que protegem a pele e auxiliam no processo de cicatrização de feridas.*

*ITEM 53 POMADA HIDROGEL COM ALGINATO; Solicita-se os compostos propilenoglicol e a água atuam na hidratação do tecido necrosado, O alginato de cálcio e sódio e a carboximetilcelulose permitem que o exsudato da ferida seja absorvido, mantendo assim, a umidade ideal; O processo de hidratação da ferida estimula a cicatrização e alivia a dor pela umidificação de terminações nervosas expostas na lesão. Os conservantes permitem a utilização por alguns dias após aberto.*

*Os descritivos não estão direcionados a um único licitante, as especificações foram preparadas de acordo com as exigências técnicas necessárias com objetivo de melhor atendimento aos pacientes do Município. Os licitantes interessados poderão ofertar seus produtos, que atendam às necessidades dos pacientes atendidos no município, os mesmos serão avaliados pela comissão técnica do município. Ainda conforme o termo de referência no item "5.6. O Fundo Municipal de Saúde poderá solicitar testes".*

*Em resposta ao pedido de impugnação, em relação aos itens 79, 84 e 85 será incluído no descritivo dos referidos itens a solicitação das normas ABNT, INMETRO e ANVISA. Para os itens 27, 36, 47 e 53 indeferimos o presente pedido, conforme legislação e justificativas apresentadas.*



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

O presente ato impugnatório refere-se tão somente aos critérios técnicos das especificações dos itens a serem adquiridos, decidimos que será incluso no descritivo dos itens ABNT, INMETRO e ANVISA.

## **2. Conclusão**

Diante do exposto, outro não é o nosso entendimento, senão que suspenda o certame para que a equipe técnica realize as devidas adequações nos itens 79, 84 e 85 e se necessário realize correções para sanar qualquer divergência. Em relação aos itens 27, 36, 47 e 53 o entendimento é que o pedido é improcedente.

Diante do exposto, julgo a presente impugnação **parcialmente procedente**, cabendo à retificação do edital e marcando-se nova data para a realização do pregão.

Boa Esperança/ES, 16 de agosto de 2022.

**Eliete Aparecida Barboza Bernabé**  
Pregoeira Oficial  
Decreto n° 7.899/2022